FORAIS NOVOS DO DIS-TRITO DE AVEIRO

FORAL DE AVEIRO

(Continuação)

FOROS DA TERRA

E quamto aos foros da terra que Se pagauam das nouidades que nelles ouverem Auemos por bem que se leuem daquy em diamte Segumdo atee quy Se pagaram e he decrarado no tombo que delles he feicto do qual o proprio emviamos com este forall aa dicta Villa pa, amte que Seja tornado ao almoxarife se tire por parte da Villa o trelado per este nosso mandado perque mandamos que Se tire autorizado e aprouado o tall trellado pello dicto almoxarife e pellos Outros nossos Officiaaes dos dictos dereitos pera ficar e estar Sempre na camara da dicta Villa hũu trellado e outro nouo se fará aa Custa dos dictos dereitos rreaaes pera estar na maão do almoxariffe. O quall trellado ou trellados seram em purgaminho asinados pellos dictos officiaaes todos Porquamto per este tombo velho Se nam ham mais darrecadar os dereitos da dicta Villa per bem do foral nouo em que as Outras couzas todas vaáo per nos limitadas como ao diamte se ajam os dictos dereitos darrecadar na dicta Villa pera justifficaçam dos quaaes dereitos as partes que os pagam seram prezentes quamdo o dicto tombo se ouuer de aprouar. Porque aimda que no tempo que fosse feicto fosse verdade e certo o que nelle emtam fosse escrito somos certo que algunas Couzas Sam ja mudadas de como ja foram. E por tamto hauemos por bem que a dicta justifficaçam se faça com todallas pessoas em que pode aver a dicta duuida asy nas teras que em soma vaão postas em Certa camtidade de paga como nas Outras que logo particularmente vaão nomeadas E isto Se emtemda nam Somemte das terras e foros da dicta Villa mas nos dagueda e nos Outros Lugares todos de sua Jurdiçam de que ora esta em posse o Senhorio os quaaes Seram asy justifficados co as partes proprias como aos da dicta Villa sem nenhuña deferemca.

ALCACERES

E decraramos que os alcaceres que Se vemderem pagaram delles o foro ou tributo como se o tal alcacer debulhassem saluo se for de terra aforada a certo foro porque em tal caso nam pagará mais outro foro nem o daram nem pagarão Posto que do outro foro sejã dos que derem a suas bestas proprias e gados e nam doutra maneira.

MASCUTAR

E decraramos que o custume escrito na dicta Villa de não debulharem atee Sam Joam auemos por bem com tal imtemdimento que podera que quiser mascotar Seu pam nesceçario pera comer amte do dicto tempo sem fazer nenhữa diligemcia com os Officiaaes. Comtamto que ao tempo do partir do outro pam o metam em Comta e digam aos Officiaaes e nam o dizemdo perderam pera os dictos direitos rreaaes todo o pam que asy mascotaram.

VIMDIMAR

E quamto ao custume de nam Vydimarem Senam em Sam Cibrão nam auemos por bõo por que nam Sam Sempre os temporaes tam certos que a Vimdima Se possa Começar Sempre em tal dia. E por tamto mandamos que em cada hũu anno per dia de Samta Maria dagosto sejam jumtos em camara os Officiaes della sendo chamados as pessoas que mais Vinhas tiuerem e pera acordo de todos Seja posto o dia Certo a que começaráo de Vimdimar E nesta maneira Se faça e nam como se custumava So as pennas que ante eram postas ou custumadas:

DO PARTIR DOS FOROS

E Seram diligentes os almoxarifes mordomos ou rrendeiros dos dictos dereitos que vam partir com as pessoas que os pera ysso rrequerirem no dia que forem rrequeridos, ou a mais tardar atee o outro dia aaquellas oras porque nam ymdo a esse tempo as partes partirão. Seu pam e nouidades com hûa testemunha e a rreçam e direito rreal que asy acomteçer levarão. Logo as mesmas partes aos Celleiros e adegas omde ouuerem de hir sem mais Serem Obrigados a outra Cousa nem emcorrerão por ysso em algua penna. E Se lhe nom quiserem rreceber nos Çelleiros e adegas mãdamos aas Justiças da dicta Villa que o emtreguem logo Sem delomga a quallquer pessoa abonada della que o rreceba Ou fique em escolha do foreiro torna llo amte pera Casa e paga llo a dinheiro pello preço comûu que vallia na Villa ao tempo que lhe asy o tall foro nam quizeram rreceber qual mais amte quizer.

LINHO

E O Capitollo que falla no linho de que Se ha de pagar Somente de tres Linheiros per quallquer pessoa que o lavrar Se cumpra inteiramente como nelle he comtheudo Sem nenhúa deferença. Com decraraçam que pagara tamto do muyto como do pouco e que se cada hú dos tres Linheiros quebrar emtemda sse nam se Leuar o dicto toro Sem embargo de algús rrendeiros quererem emtrepetrar que aviã de quebrar todos tres pera se perder o dicto foro.

VILLAR

E paga sse mais por dereito rreall aalem dos Outros foros das nouidades pollos moradores do Villar pollas eruas e agoas dos montados todos Vimte Soldos amtigos por Sam miguel que Sam quinhemtas liuras a quinhemtos por húa que eram da moeda do fazimemto do dicto tombo trimta bramcos e mais a rreçam e Sam desta moeda vimte e cimquo rreaaes.

MANINHOS

E porque no dicto tombo estaa hũ Capitollo necesario decrarar sse ho mandamos aquy poer de Verbo a Verbo Conuem a Saber estáa em custume que no dicto lugar scil(icet) daaveiro quem quiser rromper mato maninho asy

da terra como pragaaes de Lama e morraçal Rompa Sem o pedindo a outro Senhorio e dará emde ao Senhorio a dizima do pam e do Vinho que Ds hy der na terra e dos pragaaes o dereito das Cairras como pagam as outras e nam ser Costramgido por mais. O qual Capitollo decraramos nesta maneira: f: que a pessoa que taes Cousas ouuer de tomar o noteffique na camara primeiro Se tem a isso algúas pessoas impedimento porque em tal Caso nam se tomara sem primeiro ser justifficado se se deue de tomar e tomando se sera Obrigada a pessoa que o asy tomar e ouuer de o dar feito e aproueitado do dia que lhe for dado e desembargado a cimquo annos Compridos porque nam o fazemdo asy quaaesquer outras pessoas o poderam tomar Livremente Sem mais Outra justifficaçam com a mesma Condiçam e obrigaçam dos dictos cimquo annos pois jaa hūua vez foy aprouado que Se deuia de dar Sendo na maneira que dicto he e nam o tomando o almoxarife o dara asy.

E porque Somos Certo que a dicta Villa tem muyto pequeno termo e ainda daquelle os almoxariffes lhes tomam e dam por maninhos em que emtram as praças da Villa e a servimtia e Saidas da dicta Villa e Logramemtos della com pouco proveito nosso e dos dictos nossos dereitos rreaaes em rrespeito e comparaçam do muyto dapno que aa dicta Villa e moradores della se faz portamto decraramos os dictos maninhos e tomadas se nam ajam de dar daquy em diamte pellos almoxariffes nem per nenhuas Outras pessoas sem primeiramente Serem justifficadas na Camara da dicta Villa pellos Officiaaes della E asy pellas outras pessoas a que tocar pera Se Saber se traz impedimento pera nam deverem de Ser dadas no quall caso senam daram. E Se o almoxariffe ou qualquer outra pessoa as quizer Sem embargo disso dar mandamos que se possa disso tomar estormento dagrauo posto que fosse de calidade que se nam deuesse de dar durando o qual mandamos e defemdemos aas pessoas aque os taaes maninhos Se derem que os nam aproveitem ate ser determinado em nossos rrellaçam se se deuem de dar Sob penna de Vimte Cruzados pera os Cativos e mais ser lhe tomada e derribada toda a Obra que tiverem feicta.

ILHAS

Item ha no termo da dicta Villa a Ilha que chamam a testada que tem Joham do Porto per prazo por dous mill e quinhemtos rreaes—E outra Ilha contra a foz a que chamam monte farinha em que soyam damdar egoas do Senhorio que he coutada que nam emtra nimguem nella Salvo por licemça de avemça do almoxariffe Segumdo se comcertam asy do pastar como do caçar. E ha hy Outra Ilha que chamam de travisco sobre a quall sam em comtemda em nossa rellaçam e Segumdo finalmente for determinado asy Se comprirá ao diamte e a determinaçam da Sentença se asemtará na fim deste forall para se guardar como as outras couzas delle.

CEBOLLAS

E huu Capitollo do dicto tombo das almoynhas mandamos aquy poer pera

Sua decraracam o qual diz asy

Estaa em custume que de cada almoynha hu ouuer alhos e Cebollas que vaão á rreste dara huúa rreste d'alhos ou cebollas se as hy ouuer se passarem a sete rrestes E porquamto nam diz que se pagara ou quamto se lla nam chegar aas dictas sete rrestes decraramo que quem nam chegar aa dicta comtia de Sete rrestes dalhos ou cebollas daquela marca que se custumam fazer nam se pagara nenhuú dereito a nos disso.

MELLOOES

È se alguas das terras foreiras em certa camtidade de rraçam de pam e Vinho ou linho quizerem Semear toda a terra em mellooes ou em outras novidades de que se nom custume pagar dereito decraramos que o terço Somemte dos dictos mellooens e Semelhamtes poderam semear a tall terra sem pagarem della o dereito porque esta aforados e asy dy pera baixo em quallquer Camtidade E se nas dictas cousas semearem e acuparem mais do terço da dicta terra em quallquer Camtidade pagaram de tudo imteiramente todo o dereito e foro que pagariam Se de pam ou vinho a laurassem.

MORDOMADO

Pagar se am mais por dereito rreal na dicta Villa os dereitos que chamam de mordomado :f: de todo navyo gramde ou pequeno ate barco que vier com pescado asy natural como estramgeiro que trouxer doze peixes e de hy acima pagara de mordomado huû delles escolhendo Seu dono primeiro huû qual quizer e elle despois Outro.

DIZIMA DO PESCADO

E depois de pago este dereito Se paga a dizima noua a nos e a outra aa ygleia E isto se emtemde de pescado fresco porquanto do pescado seco que aa dicta Villa vier per mercadoria per quaaesquer pessoas nam Se paga dizima aa ygleja do quall Se pagará dizima a nos ou aa portagem Segumdo a terra de que vier E o dito dereito do mordomado se pagara quantas Vezes o trouxerem e se nam chegar os dictos doze peixes nam se leuara nenhum dereito do mordomado E posto que passem nam auerá mais que hú soo na maneira que dito he.

O qual dereito se descontará aos que o dito pescado trouxerem e pagarem da dizima que a nos do dito pescado ouuerem de pagar E as pessoas que o dito pescado dizimarem o poderam tirar por mar e por terra liuremente sem pagarem nenhúa dizima nem portagem e as Outras pagaram delle Seu dereito de a dizima para sera E por terra para sera pagaram delle Seu dereito de a dizima para sera E por terra para sera sera sera de la contra pagaram delle Seu dereito de la contra pagaram delle Seu della contra pagaram della con

dereito :f: a dizima per agoa E per terra per cargas.

COMDUTO

E aos pescadores que vierem com Seu pescado aa Villa fresco daram seu Comduto amte que Seja dizimado do monte mayor Segumdo as pessoas que comsigo trouxerem per alvidro dos Officiaaes huña Soo Vez no dia quantos dias Vierem com o dicto pescado e ouuerem esse dia de rrepousar em Suas Casas Sem delle pagarem dizima a nos posto que o despois Vendam.

BACALHAOS

E posto que a dizima dos bacalhaos Se rrecade Ora na dicta Villa como dizima noua deuida pollo Comtrauto dos pescadores decraramos porem que nom prejudique este assento aquy Se em algum tempo for determinado per dereito que se deue per outro Respeito de pagar e em outra maneira rrecadar.

ALCAIDARIA

Da penna d'arma Se ham de Levar soomente duzemtos rreaes e as armas asy de quem tirar Samgue ou fizer mall com ellas como se as tirar com esse preposito Com decraraçam : f: que as dictas pennas Se nam levarao quando apunharem espada ou quallquer outra arma sem a tirar. Nem os que Sem prepozito em rreixa nova tomarem paao ou pedra posto que com ellas façam mal Nem a pagara moço de quimze annos e dy pera baixo Nem molher de qualquer ydade nem os que castigamdo sua molher e filhos ou escrauos tirarem samgue Nem os que com bofetada ou punhada tirarem Samgue Nem em defemdimento de Seu Corpo ou apartar e estremar outros em arroydo tirarem armas posto que com ellas tirem Samgue nem escravo de quallquer ydade que sem ferro tirar samgue.

DIZIMAS

E nam ha na dicta Villa nem auerá em nenhû tempo a dizima das Sentemças porque asy foy detriminado per nos em nossa rrellaçam asy pella dada como pella execuçam:

E nom ha montados por Vizinhãça que tem com seus Vizinhos e Comarçãos,

VENTO

E Se se achar gado de Vento perdido Segumdo nossas Ordenaçõoes Seraa nosso com decraraçam que a pessoa a cujo poder for ter o venha escrever a dez dias primeiros Seguimtes Sob penna de lhe ser demandado de furto:

TABELIAES

E asy Seram as pemssoes dos tabaliaes: f: quatroçemtos e oytemta rreaaes a Cada hum e nam serão mais que os que ora sam sem nossa autoridade e espicial mandado pera mais poderem Seer.

AÇOUGAJEM

E pagar se a na dicta Villa daçougagem de carga quallquer asy mayor como menor de todo pam trigo cemteo ceuada avea milho ou paymço ou de farinha de cada hũu delles ou de Vinho ou vinagre Oyto çeptis desta moeda que ora Serve de Seis Çeptis o rreal das pessoas que se Sempre Leuou. E leuar se ha mais de Carrega de castanhas nozes asy verdes como Secas huũa quarta dalqueire desta medida dagora sem mais leuarem os punhados que se custumauão de leuar per hũu tombo que nam teue autoridade pera se lhe dar nisso fee nem foy comforme aos Custumes do rreyno neste Caso E de quallquer outra fruyta verde e seca se pagará pollo dicto rrespeito a dicta açougagem dos dictos oyto Ceptis daçougagem Sem os dictos punhados como dicto he nem a quarta Sobredicta que se paga das dictas Castanhas e nozes Soomente e nam de nenhuuas outras Cousas.

E pagara mais daçougagem qualquer barca que nam for de Vizinho da Villa huũ Soldo amtigo Comvem a Saber Omze Ceptis. E do barco mais peque-

no Se pagara ametade.

E açougagem Sobredicta Se pagara somemte pellas pessoas que nam forem Vizinhos Alem da qual açougagem mandamos tambem pagar portagem das dictas Couzas Segumdo adiante yrá decrarada na forma e maneira em que geralmente a mandamos poer em todollos forais de nossos rregnnos sem embargo de per outra maneira estar asemtada e custumada de Se leuar na dicta Villa. O quall assemto e Custume nam aprouamos por nam auer hy forall amtigo que o decrarasse nem ouve Seu Semelhante em nossos rregnnos pera se lhe deuer de dar fee.

AGEDA

Item se paga mais por dereito Reall no lugar daageda por este nome de dereito de Voz e Coyma cemto e quaremta rreaaes em cada huŭ anno E nam pagarão mais Outro nenhuŭ foro nem tributo e pagam se porem na dicta terra ao Senhorio daaveiro foros certos e Sabidos de Casas e particullares propiedades como Cousas patrimoneaaes Segundo se comtem nos tonbos amtigos e tem em custume de Sempre pagar

EMTRADA

Sam mais da Coroa rreal os dereitos do mar : se a dizimas e portagens que se rrecadarão daquy adiamte nesta maneira : se todallas couzas que de fora vierem per foz aa dicta Villa de qualquer parte que venham asy do

rregnno como de fora delle Se pagara dizima dellas inteiramente nas mes mas Cousas. Com distimçam que as do rregnno nam emtramdo Ilhas nem algarue pertemcem aos dereitos rreaaes da dicta Villa com que am la a portagem. E os de fora do rregnno pertencem a nos em solido per rrazam das alfandegas a que vaao Emtramdo as Ilhas e algarue nas dictas alfandegas como Cousa que a nos pertemce.

SACADA

E outra tall dizima Se pagara na dita Villa quamdo as dictas mercadorias e cousas se tirarem polla dicta fooz pera fora do rregnno e pera aquellas partes e lugares domde a dizima por emtrada pertemcer a nossa alfandega e a nos como assima dicto he tiramdo aquellas que ham dauer Saqua na qual mandamos que se guardem os rregimentos e foraaes de nossas allfamdegas. E acerqua da dicta Sacada decraramos que os bacalhaaos e outro pescado de que Se pagar somente dizima noua A quall se nam rrecebe nalfamdega nem tampouco na portagem Leixar lho am porem tirar liuremente e uzar delle asy e na maneira que se faz e usou Sempre de quallquer outro pescado de que Se pagasse e pagar a dizima a alfamdega ou aa portagem Posto que agora em outra maneira se custumasse comtra rrezam e dereito o que nom auemos por bem que se mais faça. E isto Sera quamdo o tall pescado for na maão daquelle que o ja dizimou pella entrada delle no dicto lugar porque o que se comprar e tirar pagara delle como atraz fica decrarado. E decraramos que a dicta dizima noua des que huña vez se pagar em alguú Lugar de nossos rregnnos nam Se pagará mais em nenhuú Outro omde for Leuado

ILHAS

E decraramos mais que posto que no comeco deste Capitollo do mar tenhamos dicto que todallas Couzas pagam dizima por emtrada decraramos que os moradores das Ilhas da madeira e das Outras nossas Ilhas nam pagarão a dicta dizima de quaaesquer cousas que trouxerem a estes rregnos e per comseguimte aa dicta Villa que Sejam de Suas nouidades e colheitas pera a qual cousa traram Certidam do Capitam ou Comtador das dictas Ilhas ou doutros Officiaaes que pera isso forem Ordenados Com as quaaes e per Seus juramentos que lhe hy seram dados ou a Seus feitores lhes Seram desembargadas Suas Mercadorias sem mais outro Rigor nem isame.

PORTAGEM DO MAR

E decraramos que posto que atee ora na dicta Villa se levasse dizima das Cousas que dy vaão pera os outros lugares de nossos rregnnos nam auemos por bem que se mais faça e mandamos que daquy em diamte se leue de quaaesquer Cousas que hy carregarem pera quaaesquer outros lugares do rregnno tamta portagem quamta mandamos pagar das dictas Cousas de Compra e vemda na dicta Villa Sem nenhuúa outra deferemça nem acrecemtamento A qual portagem de Saida se nam pagará se jaa Se pagou dellas ou de cada húa dellas a dicta portagem por compra ou vemda da dicta Villa. Nam se emtemdemdo em pescado e sall emque se guardará a Ley atras e adiamte decrarada.

SAL PER MAR

E posto que jeralmente tenhamos decrarado as dizimas das emtradas e Sacas da dicta foos auemos por bem de aquy asemtar e decrarar algús outros dirictos que amtigamente na dicta Villa se pagaram na maneira Seguinte aalem dos atras comtheudos os quaaes Somente Sam dos que carregam Sall na dicta Villa e nam doutros nenhús aalem dos Sobredictos Primeiramente o natural que carregar sall para fora do rregno asy em navio Seu como estramgeiro paga a dizima sem lhe tomarem fiança ao rretorno da quall dizima nossa se ha de dar aa portagem treze rreaaes de cada navio. E isto quamdo Sómente vaão pera galiza. E se este tal for pera framça ou pera outras partes estramgeiras pagará os dictos treze rreaaes de portagem e nam paga

dizima porque fica Obrigado ao rretorno.

E se o mercador que carregar o dicto Sal for estramgeiro e carregar em navio estramgeiro pagara a dizima Simplismente Sem outra portagem Salvo Se tever Saca de mercadoria que metesse na dicta Villa ou em outra parte de que tivesse sua Certidam porque emtam nam pagara nenhuã dizima nem dereito e Se nam tem Saca pagara logo a dizima imteiramente sem Outra portagem Sem dar Seguramça nem fiança E se este estramgeiro carrega em navio do rregno mercadoria do regno pagará logo a nos dizima Se nam tem Saca e desta dizima nossa se paga aa portagem dez rreaaes por milheiro do Sall a quallquer preço que o milheiro valler do quall preço alfandega leua inteiramente a verdadeira vallia do Sall ao tempo da Carregaçam posto que por moor preço ou menor se possa dizer que se comprou. E decraramos que o navio a que Se der Saca na dicta Villa por trazer Certidam doutras nossas alfamdegas nam Se lhe levara dizima mas pagara os direitos aa portagem do Sall Segundo atras he decrarado :f: treze rreaaes por navio ou a dez por milheiro posto que da nossa dizima hy nam possa Ser satisfeito da Compensaçam que da dizima Sua aulamos de fazer aa portagem porquamto pellas Confuzoes que hy aueria nam Se pode de outra maneira fazer E este dereito que se asy paga aa portagem dos navios que Carregam pera fora do rregnno Segumdo fica decrarado he e será Soomente dos navios que carregam Sall e nam de nenhũa Outra mercadoria Segundo o custume em que disso estam E pera o Contrayro se fazer nam ouve fumdamento nem rrezam pera se asy levar E portamto mandamos que mais Se nam leve pollo dicto rrespeito de treze rreaes nem dez ao milheiro como dicto he

PORTAGEM

Decraramos primeiramente que a portagem que se ouver de pagar na dicta Villa ha de Ser per homées de fora della que hy trouxerem cousas de fora a Vemder ou as hy comprarem e tirarem pera fora da Villa e termo A qual portagem Se pagara nesta maneira :f:

PAM VINHO SAL CAL FRUYTA VERDE LINHAÇA LEGUMES VERDES

De todo trigo cemteo ceuada milho paimço avea ou de farinha de cada huũ delles ou de Sall ou de call ou de linhaça ou de Vinho e de Vinagre e de quallquer fruyta verde emtramdo ortaliça e melloens e legumes verdes se pagará por carga mayor de cada huũa das dictas cousas : f: de besta Cavallar ou muar huũ rreall de Seis Ceptis o rreall e por carga menor que he dasno meo rreall e por costal que huũ homem pode trazer nas costas dous ceptis e dy pera baixo em qualquer camtidade em que Se vemderem se pagara huum Ceptil E outro tamto Se pagara quamdo se tirar pera fora porem quem das dictas cousas ou de Cada hũa dellas comprar e tirar pera Seu uso e nam pera Vemder cousa que nam chegue pollos dictos preços a meo rreall de paga nam pagará da tall portagem nem o fará Saber.

DECRARAÇAM DAS CARGAS

E posto que mais se nam decrare adiante neste forall a Carga maior nem menor decraramos que sempre a primeira adiçam e assemto de cada hũa das dictas cousas he de besta mayor Sem mais se nomear e pollo preço que a essa primeira adiçam sera posto se emtemda Logo sem se hy mais decrarar que ho meo do preço desa Carga será de besta menor, e o quarto do dicto preço per conseguinte sera do dicto costall:

CARROS

E quamdo as dictas cousas ou outras vierem ou forem em carros ou Carretas pagar se ha por cada huña dellas duas Cargas mayores Segumdo o preço de que forem e quamdo as Cargas deste forall se começarem a Vemder e se nam vemder toda a Carga pagara a portagem Soldo a livra do que Somente Vemder e nam do mais que fica por Vemder.

ALHOS

E de Carga dalhos ou cebollas em qualquer camtidade que venhao ou Vaão Se pagarão desta maneira : f: Se trouxerem Sete rrestes e dy a cima daram huña rreste de todo o dereito de portagem e açougagem E se nam chegar a Sete rrestes nam se pagara nenhum dereito. E posto que mais tragam ou levem que as dictas Sete rrestes nam pagarão mais que hua rreste.

LINHO

E desta maneira se usara com ho linho em Cabello : f: de Sete afussaes de linho &c asy como Se fara das dictas Sete rrestes sem nenhua deferença nos dictos alhos e Cebollas.

MADEIRA

E da madeira lavrada de torno ou de tonees e Vazilhas de paao a quatro rreaes por Carga mayor e doutra madeira lavrada de linha a dous rreaes E da rroliça a rreal por carga mayor e outro tamto de Carvam. Os quaaes preços Se pagaraõ asy quamdo Vierem pera vemder per terra ou forem como quamdo hy embarcarem per mar pera o rregono.

COUSAS DE Q SE NAM PAGA PORTAGEM

A qual portagem se nom pagara de todo pam cozido queijadas biscoito farellos Nem bãgaço dazeitona nem douos nem de leite nem de cousa delle que seja sem Sall nem de prata lavrada nem de Vides nem de Canas nem carqueja tojo palha Vassouras nem de pedra nem de barro nem de lenha nem erva nem das Cousas que se comprarem da Villa para o termo nem do termo para a Villa. Posto que sejam pera vemder asy Vizinhos como nam Vizinhos nem das couzas que se trouxerem ou levarem pera alguña armada nossa ou feicta por nosso mandado nem dos mantimentos que os Caminhamtes comprarem e levarem pera sy e pera Suas bestas nem dos gados que vierem pastar a alguñs lugares passamdo nem estamdo Salvo daquelles que se hy Soomente Vemderem dos quaaes emtam pagarão pollas leis e preços deste forall. E decraramos que das dictas cousas nam se ha de fazer Saber aa portagem de que asy mandamos que se nom pague dereito nella.

CASA MOVIDA

A qual portagem isso mesmo se nam pagara de Casa movida asy indo como vimdo nem nenhuu outro dereito per quallquer nome que o possam chamar Salvo se com a dicta Caza movida levarem cousas pera vemder porque das taaes pagaram portagem omde as Soomente ouverem de Vemder Segumdo as Comtias neste forall vaão decraradas e nam doutra maneira.

NOVIDADES TIRADAS PERA FORA

Nem pagarão portagem os que tirarem os fruitos de Seus bées movees ou de rraiz ou de outros bees alheos que trouxerem darrendamento nem das cou-

sas que a alguñas pessoas forem dadas em pagamemto de Suas temças casamentos merces ou mamtimentos posto que os levem para vemder.

PASSAGEM

E nam se pagara portagem de nenhuñas mercaderias que aa dicta Villa vierem ou forem de passagem pera Outra parte asy de noute como de dia e a quaaesquer tempos e oras nem serão obrigados de o fazerem saber nem emcorrerão por isso em nenhúa penna posto que hy descarreguem e pousem e se hy mais ouverem destar que todo o outro dia por algûa cousa dy por diamte o faram saber posto que nam hajão de Vemder.

CARNE GADOS

E pagar se ha mais por Cabeça de boy que se hy vemder pollas dictas pessoas de fora na dicta maneira tres rreaaes. E da Vaca dous rreaaes e do Carneiro porco dous ceptis E do bode cabra ovelha huũ Ceptill. E nom se pagara portagem de borregos Cordeiros Cabritos nem de leitões Salvo se se vemderem ou comprarem de quatro cabeças pera cima jumtamente porque emtam pagarão por cada huua hũu Ceptill. E do toucinho ou marrãa inteiro dous Ceptis. E do emcetado nam se pagará nada Nem de carne de talho ou denxerca

CAÇA

E de Coelhos lebres perdizes nem de nenhuas aves nem caça nam se pagara portagem asy pello Vemdedor como pollo comprador em quallquer camtidade.

ESCRAVOS

E do escravo ou escrava que se vemder aimda que seja parida se pagara treze rreaaes

BESTAS

E da besta cavallar ou muar outros treze rreaes E da egoa tres rreaaes E da besta asnal dous rreaaes e este dereito das bestas nam pagarão Vassallos e escudeiros nossos e da rrainha e de nossos filhos. E Se trocarem huús por outros tornando dinheiro pagarão inteiramente E se nom tornarem dinheiro nam pagarão. E a tres dias despois da Compra de cada húa das dictas bestas ou escravos terao tempo para o hirem escreuer sem penna.

PANOS

E de toda carga mayor de todollos pannos de llaã Seda e de linho e algodam de quallquer Sorte asy delgado como grosos e de Laã e linho já fiados doze rreaaes.

COURAMA E COUSAS DELLA

E outros doze rreaaes se pagarao por toda coirama cortida e cousas della. E asy dos Coiros Vacariz cortidos ou por Cortir. E asy da coirama em cabello E asy por calçado e quaaesquer obras de cada hum delles E por coiro Vacarill huu rreall E das outras pelles a dous Ceptiz quamdo nam forem per cargas

METAAES

E outros doze rreaaes se pagaraõ por toda carga de ferro aço e de todollos metaaes E por quaaesquer Obras delles asy grossas como delgadas.

E outros doze rreaaes Se pagaraõ por carga de todallas marcarias especearias e boticarias e timturas E por todas as outras Semelhamtes

AZEITE CERA SEUO E OUTRAS

E assi por carga de cera mel azeite Seuo Umto queijos Secos e manteiga salgada pêz resina breu Sabam alquatram outros doze rreaes

FORROS

E asy por todallas pelles de Coelhos Cordeiras e de qualquer outra pelitaria E quem das dictas cousas ou de cada huña dellas levar pera seu uso e nam pera Vemder nam pagara portagem nom passamdo de costall que ha de ser de duas arrobas e mea de cada huña dellas de que se ha de pagar tres rreaaes de portagem levamdo a Carga mayor deste forall em dez arrouas destas agora E a carga menor em Sinco E o costal nas dictas duas arrouas e mea.

FRUITA SECA LEGUMES SECOS

E por carga de Castanhas e nozes Verdes e Secas ameixias pasadas figos passados e asy huvas amendoas pinhoes por britar avellaãs bolletas mostarda lemtilhas e por todollos Legumes Secos comtamdo alhos Secos e Cebollas a quatro rreaaes por Carga Mayor

CASCA CUMAGRE COUSAS DESPARTO

E outro tamto levarao de casca e cumagre E outro tamto Se pagará de palma esparto junça e de toda!las Obras de Cada huúa dellas ou de tabua e fumcho: f: quatro rreaaes por carga mayor

PESCADO

E assy da Carga mayor de pescado do mar e marisco Se pagara os dictos quatro rreaacs como destoutras cousas quando Vier pera Vemder porem quamdo Se tirar da dicta Villa Se pagará somente huű rreal de Seis Ceptis o rreall e outro rreall se pagara do pescado do rrio quamdo se Vemder Somente

LOUÇA DE BARRO

E Outros quatro rreaaes Se pagará de toda Louça e Obra de barro ainda que seja Vidrada asy do rregnno como de fora delle.

SACADA CARGA POR CARGA

E decraramos que se dara Sacada Carga por Carga na dicta Villa e tomará o portageiro a mayor dellas qual quizer e se for paga a primeira que for mayor nam pagara de quallquer outra que tirar nada. E Se for mais pequena a que pagou levar lhe am em conta pera a paga da mayor que tirar o que tiver pago pella primeira mais pequena que meteo

EMTRADA POR TERRA

E os que trouxerem mercadorias pera vemder se no proprio lugar omde quizerem uemder ouver rremdeiro da portagem ou oficiall della fazer lho am Saber ou as levarao aa praça ou acougue do dicto lugar ou nos rrecios delle quall mais quizerem sem nenhua penna E se hy nom ouver rremdeiro nem praça descarregarao livremente onde quizerem sem nenhuua pena com tamto que nam vemdam sem ho notefficar ao rrendeiro se o hy Ouver ou ao

Juiz ou Vimtaneiro que hy na dicta Villa possa auer E se hy nenhum delles nam ouver nem se poder emtam achar notifiquem no a duas testemunhas ou a huũa se hy mais nam ouver e a cada huu delles pagaraõ o direito da portagem que per este foral mandamos pagar sem neuhuua mais cautella nem penna.

DESCAMINHADOS POR ENTRADA

E nam o fazemdo asy descaminharaõ e perderaõ as mercadorias soomente do que asy nam pagarem o dicto direito de portagem e nam outras nenhũas nem as bestas nem carros nem as outras cousas em que as levarem ou acharem. E posto que hy haja rremdeiro no logar ou praça Se chegarem de noute despois do Soll posto nam faram Saber mais e descarregaraõ Omde quizerem Comtamto que ao Outro dia ate meo dia o notefique aos officiaaes da dicta portagem primeiro que vemdam Sob a dicta penna e se nam ouverem de Vemder e forem de Caminho nam Seram Obrigados a nenhuũa das dictas rrecadações Segumdo no titollo da pasagem fica decrarado.

SAIDA POR TERRA

E os que comprarem cousas pera tirar pera fora de que se deva pagar portagem pode llas ham comprar livremente sem nenhuña Obrigaçam nem diligemeia e Soomente amte que as tirem do tal lugar ou termo arrecadarão com os Officiaaes a que pertemeer sob a dicta penna de descaminhado

DESCAMINHADO POR SAIDA

E os priviligiados da dicta portagem posto que nam ajam de pagar nam Seram escusos destas diligemeias destes dous Capitollos atras das emtradas e Sahidas como dicto he Sob a dicta penna.

EMTRADA PER AGOA

E as mercadorias que Vierem per agoa nam as tirarao em terra Sem as manifestarem aos Officiaes que pertemcer sob penna de descaminharem

SAIDA PER AGOA

E os que as ouverem asy de Carregar pera fora pode llo am fazer livremente Sem nenhuua Obrigaçam nem diligencia comtamto que amte que partam e aleuamtem amcora desembarguem com os officiaaes a que pertemcer Sob penna de descaminharem as mercadorias e nam o navio nem as outras Cousas que levar Salvo se por outro dereito Reall forem hy perdidas E o Mestre ou barqueiro que asy partir sem a dicta manifestaçam perdera mais por cada vez duzemtos rreaaes pera a portagem.

E na dicta maneira se pagara portagem em agueda como termo da dicta Villa que aimda he. E asy em avellaãs do caminho pello Senhorio daaveyro posto que nam Seja de Sua jurdiçam por nam aver memoria que Se leixasse hy asy de pagar. E decraramos que se nam pagara na dicta Villa nenhûu dereito de dizima nem portagem de quaaesquer mercadorias e cousas que sejam trazidas aa dicta Villa per quaaesquer pessoas pera hy embarcarem asy pera o rregnno como pera as ilhas asy dos moradores das ilhas como de de quaaesquer Outros E das que hy comprarem e embarcarem quaaesquer pessoas nam Semdo Vizinhos pagaraõ Soomente Sua portagem e nam dizima nem outro dereito Salvo as rrecadacoões das casas omde ham de desembargar E decraramos que as pessoas que aa dicta Villa trouxerem mercadorias de que pagarem Sua dizima nam pagaraõ mais dellas as mesmas pessoas outra dizima Se as hy tornarem a Carregar asy per mar nem per terra nem outra portagem posto que as hy vemdam. E Se per privilegio forem

isemtos de pagarem dellas dizima todavia nam pagaram dellas os dictos direitos Carregando ou Vemdemdo como dicto he:

PRIVILEGIADOS

As pessoas eclesiasticas de todollos moesteiros asy de homees como de mulheres que fazem Voto de profissaõ e os creligos dordees Sacras E asy os benefficiados dordees meores posto que as nam tenham que vivem como Creligos e por taaes forem avidos todollos Sobredictos sam isemtos privilegiados de nenhuña portagem usagem custumagem per quallquer nome que a possam chamar asy das Cousas que Vemderem de Seus bees e benefficios como das que comprarem trouxerem ou levarem pera Seus Uzos ou de Seus benefficios e casas e familiares de qualquer Calidade que Sejam

DIZIMA PAGA EM OUTRO LUGAR

E decraramos que Se algãas Mercadorias ou cousas de que se deva pagar dizima emtrarem em algum porto ou lugar de nossos Regnos Vymdo de fora delles homde Ajam paga Sua dizima Vierem emtrar na dicta Villa nam pagassem hy mais Outra dizima E isto vymdo na maaõ Ou por Sua daquel-

le que a primeiro dizimou em Cada huñ dos outros portos. E asy o Seram as Cidades Villas e lugares de nossos rregños que tem privilegio de nom pagarem : f: a cidade de Lixboa E a gaya do porto povoa de varzim Guimaraaes Braga Barcellos prado pomte de lima Viana de lima Caminha Villa nova de Cerveira Vallemça Momçam Crasto leboreiro Miramda Bragamca ffreixo O azinhozo Mogadouro amciaaes Chaves Monforte de rrio Livre Monte alegre Crasto Vicemte A Cidade da Guarda jormello Pinhel Castel rrodriguo Almeida Castell memdo Villar Mayor Sabugal Sortelha Covilhaã Momsamto portalegre Marvam Arronches Campo Mayor fromteira Monforte Montemoor o nouo Monsaraz Beja Moura Noudal Almodovar hodemira Villa viçosa Elvas Olivença A cidade d'Evora Os moradores no Castello de Cesimbra E asy o Seram os Vizinhos da mesma Villa e termo Segundo estam em posse de a nunca pagar sem serem Obrigados de o fazerem Saber asy da ida como da Vynda Segundo Ora custumam E assy o Seram os que Semelhantes privilegios teverem e os aprezentarem ou seu trellado em pubrica forma

DECRARAÇÃ DOS PRIVILEGIOS

E as pessoas dos dictos lugares privilegiados nam tirarao mais o trellado do privilegio nem o trazerao Soomente trazerao Certidao feita pello Escrivam da Camera e com o Sello do Comcelho Como Sam Vizinhos daquelle lugar E posto que aja duvida nas dictas Certidooes se sam verdadeiras ou daquelles que as presemtam poder lhe ham Sobre isso dar juramento Sem os mais deterem posto que se diga que nam Sam Verdadeiras e se despois Se provar que eram falsas perderá o escrivam que a fez o Officio e degradado dous annos pera Cepta. E a parte perdera em dobro as cousas de que asy emganou e sonegou aa portagem ametade pera nossa Camara e a outra pera dicta portagem dos quaaes privilegios uzarao as pessoas nelles comtheudas pelas dictas Certidooes posto que nam vao com suas mercadorias nem mandem Suas precuraçõoes Comtamto que aquellas pessoas que as levarem jurem que a dicta Çertidam he Verdadeira e que as taaes mercadorias Sam daquelles cuja he a Çertidam que apresentarem

PENNA DO FORAL

E qualquer pessoa que for comtra este nosso foral levamdo mais dereitos dos aquy nomeados ou levamdo destes mayores comtias das aquy decraradas ho avemos por degradado por huũ anno fora da Villa e termo e mais pague da Cadea trimta rreaes por huũ de todo o que asy mais levar

pera a parte a que os levou e se a nam quizer levar seja ametade pera quem o acusar E a outra metade pera os Cativos E damos poder a quallquer justica omde acomtecer asy Juizes como Vyntaneiros como quadrilheiros que sem mais processo nem Ordem de Juizo Sumariamente Sabida a Verdade comdenem os Culpados no dicto caso do degredo e asy do dinheiro ate Comtia de dous mill rreaaes Sem apellaçam nem agravo e Sem disso poder conhecer almoxarife nem comtador nem outro official nosso nem de nossa fazemda em caso que ho hy aja E se o Senhorio dos dictos dereitos ho dicto foral quebramtar per si ou per outrem seja logo Suspenso delles e da jurdicam da dicta Villa se a tiver em quamto nossa Merce for e mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fizerem emcorrerao nas dictas penas e os almoxarifes escrivaaes Officiaaes dos dictos direitos que o asy nam comprirem perderao logo os dictos oficios e nam averão mais outro. E portanto mandamos que todallas cousas comteudas neste forall que nos poemos por Ley Se cumpram pera Sempre do theor do qual mandamos fazer tres huu delles p. a Camara da dicta Villa e outro pera o Senhorio dos dictos direitos e outro pera a nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar qualquer duvida que sobre isso possa Sobievir Dada em a nossa muy nobre e Sempre leall Cidade de Lixboa aos quatro dias do mez dagosto anno do nascimento de nosso Sñor Jhū Xpo de mil e quinhemtos e quinze. E vay escripto e comcertado em Vinte e sinco folhas e esta mea per mym fernam de pyna.

Elrey